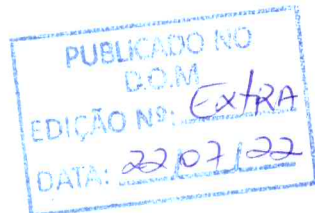


**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**PORTARIA Nº 74 de 19 de Julho de 2022.**



**“Dispõe sobre concessão de Aposentadoria por Tempo de Contribuição ao(à) Sr(a). GIZELI APARECIDA GALVAO SOARES, servidor efetivo da Prefeitura Municipal de Cajamar, e dá outras providências”.**

**MARCIO ALEXANDRE LACERDA FALCÃO**, Diretor Executivo do IPSSC – Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso XI e XII da Lei Complementar n.º 124, de 27 de janeiro de 2.011, e;

**CONSIDERANDO** que o segurado Sr(a). GIZELI APARECIDA GALVAO SOARES, requereu APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO nos termos do Processo n.º **2021.04.14539P**, tendo os requisitos necessários para a concessão do benefício.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica concedido o benefício de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, ao(à) Sr(a) GIZELI APARECIDA GALVAO SOARES, Portador(a) da Cédula de Identidade RG N.º. 198765563, Inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º 097.030.418-84, e no PIS/PASEP n.º 17024503031, titular do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA I-EDUCACAO INFANTIL, nível de vencimento n.º. BII, nos termos do Anexo I, da LCM n.º. 132/2011, lotado na DIVISÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL FUNDEB 60.

**Art. 2º** O provento de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO será integral com base na última remuneração de contribuição. O benefício concedido encontra o fundamento legal nos termos do Art. 6º, I, II, III e IV da EC n.º 41/2003 e art. 55, incisos I a III, § 3º da Lei Complementar n.º 59/2005. e alterações. O valor nominal do provento de Aposentadoria corresponde a R\$ 11.059,27 (Onze mil e cinquenta e nove reais e vinte e sete centavos), conforme memória de cálculo que integra os autos.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**Portaria Nº 74/2022 - FLS.02**

**Art. 3º** O benefício terá direito à paridade e extensão de vantagens ativo-inativo, sendo corrigido na mesma data e pelo mesmo índice aplicado aos servidores ativos.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01/08/2022.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

CAJAMAR/SP, 19 de Julho de 2022.



**MARCIO ALEXANDRE LACERDA FALCÃO**

Diretor Executivo

Registrada em livro próprio e publicada Diário Oficial do Município, nos termos da legislação em regência.



**MARCELO RIBAS DE OLIVEIRA**

Diretor Depto. de Benefícios



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Processo:** 2021.04.14539P **Processo de Origem:**  
**Segurado:** GIZELI APARECIDA GALVAO SOARES **Data de Cálculo:** 21/07/2022  
**Cargo:** PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA I-  
EDUCACAO INFANTIL  
**Matrícula:** 10408 **Nível:**  
**Órgão de Origem:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO  
**Assunto:** APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO  
**Fundamentação Legal:** Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003 e art. 55, incisos I a III, § 3º da Lei Complementar nº 59/2005.

**PLANILHA DE CÁLCULO DOS PROVENTOS**

COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	VALOR
SALÁRIO BASE - Lei:	5.586,90
A.T.S. - Lei:	1.676,07
SEXTA PARTE - Lei:	1.579,98
ADICIONAL DE FUNÇÃO - Lei:	2.216,32
TOTAL:	<b>11059,27</b>

Emissão em: 21/07/2022 - 11:26:46

Documento elaborado por:

ALLAN FELIX SILVA NUNES

OFICIAL ADMINISTRATIVO  
PREVIDENCIÁRIO

Em 21/07/22

Responsável

MARCELO RIBAS DE OLIVEIRA

Diretor do Departamento de Benefícios.

Em 21/07/22